

steinisches Verwaltungsgericht (Alemanha), destinados a obter, nos processos pendentes neste órgão jurisdicional entre Hilmar Kellinghusen e Amt für Land- und Wasserwirtschaft Kiel, na presença de: Ministerium für ländliche Räume, Landwirtschaft, Ernährung und Tourismus des Landes Schleswig-Holstein, e entre Ernst-Detlef Ketelsen e Amt für Land- und Wasserwirtschaft Husum, na presença de: Ministerium für ländliche Räume, Landwirtschaft, Ernährung und Tourismus des Landes Schleswig-Holstein, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação e a validade, no processo C-36/97, do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 181 de 1.7.1992, p. 12) e, no processo C-37/97, do artigo 30.ºA do Regulamento (CEE) n.º 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector de carne de bovino (JO L 148 de 28.6.1968, p. 24; EE 3 F2, p. 157), na versão resultante do Regulamento (CEE) n.º 2066/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 805/68 e revoga o Regulamento (CEE) n.º 468/87, que estabelece as regras de execução do regime do prémio especial concedido aos produtores de carne de bovino, bem como o Regulamento (CEE) n.º 1357/80, que instaura um sistema de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento (JO L 215 de 30.7.1992, p. 49), o Tribunal (Sexta Secção), composto por P. J. G. Kapteyn (relator), presidente de secção, G. Hirsch, G. F. Mancini, H. Ragnemalm e R. Schintgen, juizes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 22 de Outubro de 1998, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e o artigo 30.ºA do Regulamento (CEE) n.º 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector de carne de bovino, inserido pelo Regulamento (CEE) n.º 2066/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 805/68 e revoga o Regulamento (CEE) n.º 468/87, que estabelece as regras de execução do regime do prémio especial concedido aos produtores de carne de bovino, bem como o Regulamento (CEE) n.º 1357/80, que instaura um sistema de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento, proibem as autoridades nacionais de cobrarem aos requerentes as despesas do processo referentes aos seus pedidos de subvenção, mesmo que a tabela fixada por estas autoridades seja análoga à geralmente adoptada noutras regulamentações nacionais e que o carácter módico das despesas não possa dissuadir os requerentes de apresentarem pedidos de subvenção.
2. O exame das questões submetidas não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a validade dos Regulamentos (CEE) n.º 1765/92 e (CEE) n.º 2066/92.

(¹) JO C 94 de 22.3.1997.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Primeira Secção)

de 22 de Outubro de 1998

no processo C-143/97 (pedido de decisão prejudicial da cour du travail de Liège): Office national des pensions (ONP) contra Francesco Conti (¹)

(Segurança social — Artigos 12.º, n.º 2, 46.º, n.º 3, e 46.ºB do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Seguro de velhice e por morte — Regras nacionais anticumulação)

(98/C 397/08)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-143/97, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pela cour du travail de Liège (Bélgica), destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Office national des pensions (ONP) e Francesco Conti, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 12.º, n.º 2, 46.º, n.º 3, e 46.ºB do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2; EE 05 F1 p. 98), na versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CEE) n.º 2001/83 do Conselho, de 2 de Junho de 1983 (JO L 230, p. 6; EE 05 F3 p. 53), com a redacção dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1248/92 do Conselho, de 30 de Abril de 1992 (JO L 136 de 19.5.1992, p. 7), o Tribunal (Primeira Secção), composto por P. Jann, presidente de secção, D. A. O. Edward (relator) e M. Wathelet, juizes, advogado-geral: S. Alber, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu, em 22 de Outubro de 1998, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Uma disposição nacional que prevê que o suplemento de que é majorada a pensão de reforma de um mineiro de fundo sofre uma redução equivalente ao montante de uma pensão de reforma a que o interessado tem direito ao abrigo de um regime de outro Estado-membro constitui uma cláusula de redução na acepção do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social dos trabalhadores assalariados, dos trabalhadores não assalariados e dos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão resultante do Regulamento (CEE) n.º 2001/83 do Conselho, de 2 de Junho de 1983, e na acepção dos artigos 12.º, n.º 2, 46.º, n.º 3, e 46.ºB dessa versão do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, após as modificações introduzidas pelo Regulamento (CEE) n.º 1248/92 do Conselho, de 30 de Abril de 1992.

(¹) JO C 181 de 14.6.1997.